



Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, QUE CON CERNE À RECUPERAÇÃO RETROATIVA E A IMPLEMENTAÇÃO DE RECEITA ATUAL DE ROYALTIES DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP. QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATO N° 093/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1554/2021
INEXIGIBILIDADE N° . 0002/2021

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 46.643.474/0001-52, com sede na Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna - SP, CEP 12.260-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Victor Cassio de Miranda, brasileiro, portador do RG n° 28.111.766-4 e CPF n° 251.880.488-92, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, n° 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **AUGUSTO CESAR LOURENÇO BREDERODES**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n° 11.338, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente nos artigos 13, V, c.c. artigo 25, inciso II, ambos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO / VIGÊNCIA

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da **CONTRATANTE**, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação retroativa e a implementação de receita atual dos *Royalties* que lhe são devidos, concernente a exploração, produção, lavra, extração, embarque, desembarque, armazenagem, transporte, transferência e distribuição do petróleo e gás natural, óleo bruto, xisto betuminoso, querosene de aviação e demais derivados, sejam em instalações terrestres ou marítimas, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva. **Vigência:** O contrato terá vigência padrão de 60 meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n° 8.666/1993. Considerando a impossibilidade de se prever exatamente o tempo de duração da ação judicial, caso a futura ação judicial ainda não tenha se encerrado no período de 60 meses, a Contratada se compromete pela continuidade do patrocínio da causa até o trânsito em julgado, inclusive defesa em eventual ação rescisória e perante os Tribunais de Contas afetos à matéria, sem qualquer repasse financeiro adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente procedimento administrativo, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito nos artigos 13, V, c.c. artigo 25, inciso II, ambos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS - AD EXITUM

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a 20% (vinte por cento) do montante efetivamente recuperado sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, repasses limitados a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) quanto aos royalties devidos/incrementados durante o trâmite da ação judicial, somente após o trânsito em julgado da ação principal. Cabendo ainda à CONTRATADA, e no mesmo percentual acima (20%), honorários incidentes sobre o valor dos royalties não repassados nos últimos 05 anos (retroativos a serem apurados em eventual cumprimento de sentença).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA (sé e apenas após o efetivo ingresso da receita extra ao Município) serão suportados pela dotação a ser definida pelo Município, podendo ser suplementada, se o caso exigir, conforme o decorrer do contrato em questão, bem como permite a legislação de regência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º da Lei nº 8906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA irá requerer em juízo o destaque dos honorários contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais honorários de sucumbência arbitrados nos autos serão destinados ao Fundo Municipal de Honorários do Município de Paraibuna, criado pela Lei nº 3199/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente.
- g) manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de inexigibilidade de licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS.
- h) responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 da Lei 8666/93.
- i) se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido.
- j) após o ajuizamento, informar à Procuradoria do Município de Paraibuna os dados do processo e eventual senha de acesso, para o fim de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad *judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, com as modificações posteriores.

A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

A CONTRATADA se obriga ao fornecimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao

CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paraibuna/SP, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Paraibuna, 27 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Augusto Cesar Lourenço Brederodes
Contratada

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

INEXIGIBILIDADE N°. 02/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
CNPJ N° .: 46.643.474/0001-52
CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATO N° .: 093/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .: 1554/2021
INEXIGIBILIDADE N° .: 02/2021
DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021
VIGÊNCIA: 01/08/2026
VALOR (R\$): 8.000.000,00 (oito milhões de reais)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, QUE CONCERNE À RECUPERAÇÃO RETROATIVA E A IMPLEMENTAÇÃO DE RECEITA ATUAL DE ROYALTIES DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 27 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Augusto Cesar Lourenço Brederodes
Contratada



Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo N°. : 1554/2021

Inexigibilidade N°. : 0002/2021

Interessado: Procuradoria Jurídica

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Advocacia, que concerne à recuperação retroativa e a implementação de receita atual de Royalties da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Contratada: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N°. 46.643.474/0001-52, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna/SP, doravante **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Victor de Cassio Miranda**, Prefeito Municipal, **AUTORIZA** a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, n° 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **AUGUSTO CESAR LOURENÇO BREDERODES**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n° 11.338 a executar os serviços contratados.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todos os elementos técnicos do projeto.

VALOR: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Paraibuna, 30 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Augusto Cesar Lourenço Brederodes
Contratada